**ANEXO II.1**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1 Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade da aquisição papel A4, papel sulfite.

A presente contratação está em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II -

para contratação que envolva valores

inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), no caso de outros serviços e

compras”

2.2. O art. 75, inciso II, descrito acima, foi atualizado pelo Decreto n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, para R$ R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

2.3. Adicionalmente, cumpre informar que a Dispensa Eletrônica obedece às disposições da IN SEGES/ME n.º 67/2021.

2.3 A realização de uma nova contratação para fornecimento de material de expediente como resmas de papel A4, se faz necessário em razão do término das caixas em estoque, compra realizada pela Modalidade Pregão Eletrônico n.º 05/2023, oriundo do processo administrativo nº. 21/2023.

2.4 O material solicitado é essencial para os trabalhos de todos os setores do COREN-MT, incluindo as subseções no interior do Estado de Mato Grosso para atendimento desta autarquia, sendo utilizado em larga escala, cuja a previsão atenderá ao restante do exercício 2024. Além do que o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT) se encontra desprovido de material o que tem prejudicado o andamento regular de suas atividades. Por esse motivo, solicitamos com urgência a disponibilização imediata do referido material, a fim de possibilitar a continuidade das atividades do órgão.

2.5 Considerando a informação verbal do responsável do SLP, para a responsável do SLC, que há no estoque somente uma caixa de resma de papel A4.

2.6 Considerando a urgência da aquisição, esta equipe de planejamento informa que não há tempo hábil para levantamento do estoque e se há necessidade de outros materiais de expediente.

2.7 A abertura deste processo licitatório atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

2.8 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.9 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência, através do MEMORANDO N.º 068/2024/CONTADORIA/COREN-MT, fls, 11, processo físico.

**3. ÁREA REQUISITANTE**

|  |  |
| --- | --- |
| **Área Requisitante** | **Responsável** |
| Setor de Logística e Patrimônio | Kennder Higo de Arruda |

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos do item da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos

seus aspectos legais, tais como a Lei nº 10.520/2002 e a Lei 14.133/21, e também, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

j. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

k. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n° 12.305/2010);

l. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n° 12.305/2010);

m. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

n. Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

o. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a

necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

p. Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei n° 12.349/2010;

q. Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei n° 4.150/1962, para

aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados; e

r. Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio

ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei n° 9.933/1999).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5°. da IN n º 73, de 2020. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o cumprimento integral dos parâmetros indicados pela IN nº 73/2020, os mesmos serão devidamente justificados na formação

do processo.

5.2 Quadro Comparativo de Preços

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Objeto | Catmat | Unidade/Medida | Quant. | Painel de Preço 1 | Painel de Preço 2 | Painel de Preço 3 | Média Unit. Estimado | Valor Total Estimado |
| Papel sulfite branco, 75g, tamanho A4 (21 cm x 29,7 cm).  | 461889 | Caixa com 10 resmas | 500 | R$ 254,28 | R$ 299,90 | R$ 280,00 | R$ 278,06 | R$ 13.903,00 |

O Valor Total estimado R$ 13.903,00 (treze mil e novecentos e três reais).

Declaramos que a presente cotação de preços está em conformidade com a Instrução Normativa IN 65/2021 (Lei nº 14.133) do Ministério da Economia, que regula as compras públicas no âmbito do Poder Executivo.

(X) I - composição de custos unitários menores ou iguais à média artimética do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Objeto: Aquisição de resma de papel A4, visando atender as necessidades administrativas do

Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso.

6.2 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações especificas, devendo a administração primar pela economicidade e praticidade em seus processos.

6.2 Trata-se de uma aquisição cujo valor não ultrapassará os R$ 59.906.02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos) de que trata o Decreto 11.317/22, relacionado ao inciso II do caput do art. 75, que diz o seguinte: “É dispensável a licitação: para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

6.3 Importa destacar ainda, que em uma Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC 3.24. diz o seguinte “o custo final dos processos realizados por meio de Pregão Eletrônico é cerca de 10 vezes maior que o custo da realização por meio de dispensa de licitação”. Desta forma, a administração deve buscar a economicidade em seus processos, buscando sempre dar transparência dos seus atos.

6.4 O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa Eletrônica.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Os quantitativos estimados para esta aquisição, foram baseados em solicitações anteriores, mediante formalização do Setor responsável, sendo previamente autorizados pelo Gestor.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média aritmética, ponderada dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Realizou se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será em PARCELA ÚNICA, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual do COREN/MT.

11.2 A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de estar vinculada aos seguintes valores institucionais:

• Qualidade em Serviços - Atender com eficiência e eficácia as necessidades e expectativas dos usuários do Conselho;

• Compromisso - comprometer-se com as diretrizes estratégicas e contribuir para o alcance das metas institucionais.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades do COREN/MT. Além disso, visa atender ao público, buscando a qualidade do atendimento pretendido.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 4 deste ETP.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta

contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para aquisição de Resma de Papel A4, para atender as solicitações dos diversos setores do COREN/MT, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação da Presidente.

16. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

16.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

( x ) As informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2024

|  |  |
| --- | --- |
| **Geisiane Balduino Guimarães**Mat. 0056/2004Secretaria/Coren-MT | **Elemarcia Paiva Moreira Rezer**Mat. 023/199Portaria Coren-MT N°047/2024Membro da Comissão Administrativo-Financeira |
|  |

**Aprovo o Estudo Preliminar conforme proposto**

**Drª Bruna Karoline de Almeida Santiago**

Coren-MT n.º 442453-ENF

Presidente do Coren-MT